

DOEM - ANO II - EDIÇÃO Nº. 30

NOVO JARDIM/TO, QUARTA FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

SUMÁRIO

CONTRATO Nº 007/2024	Pág. 1
RESOLUÇÃO Nº 001/2024	Pág. 1
TERMO DE DOAÇÃO 2024	Pág. 1
RESOLUÇÃO Nº 002/2024	Pág. 2
RESOLUÇÃO Nº 003/2024	Pág. 3
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 002/2024	Pág. 3
REQUERIMENTO 02/2024	Pág. 4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 007/2024

MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 007/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CONTRATADO: MECNET SERVICOS DE INTERNET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO À INTERNET COM ALTA PERFORMANCE EM REGIME COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO.

ASSINATURA: 11/03/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e o Senhor Vereador Edson Siqueira Cosmo, Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO nº 001/2024** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Considerando que os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, discriminados como:

01 MICROFONE DE MESA GOOSENECK PRETO HASTE FLEXÍVEL -TSI - Patrimônio Nº 0048;

01 CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM PRETO-WGK - Patrimônio Nº 0009;

01 CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM PRETO -WGK - Patrimônio Nº 0094;

01 MESA DE SOM - Patrimônio Nº 0096;

01 KIT MICROFONE S/ FIO DUPLO UHF50 LE-906 110/220 LELONG

Fica o Presidente desta Casa de Lei, autorizado a proceder à doação dos mesmos, mediante termo de doação próprio.

Art. 2º - A doação dos bens constantes no artigo 1º deste Projeto será destinada a CAPELA MARIA SANTÍSSIMA, PARÓQUIA BOM JESUS DOS AFLITOS, situada em Povoado Descoberto, Zona Rural, Município Novo Jardim - TO, com inscrição no CNPJ: 01.432.459/0027-66 (Diocese de Porto Nacional), objetivando promover o bem-estar social de seus fiéis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ver. Edson Siqueira Cosmo
Presidente

Ver. Geoge Batista de Santana
1º Secretário

Ver. Genivaldo Pinto Carvalho
2º Secretário

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento público de doação, sem cláusula de reversão, a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim - TO, com sede administrativa na Av. João Batista de Cerqueira, S/Nº, Setor Albuquerque I, representado neste ato pelo Excelentíssimo Presidente, Edson Siqueira Cosmo, doravante denominado DOADOR, doa à Capela Maria Santíssima e entrega ao Senhor NEUZI FREIRE DE ALBUQUERQUE (Representante da CAPELA MARIA SANTÍSSIMA, PARÓQUIA BOM JESUS DOS AFLITOS) no Povoado Descoberto, Zona Rural, em Município de Novo Jardim - TO, inscrito no CPF: 500.403.401.04, RG sob o nº 1.589.423, residente e domiciliado à Chácara Cardoso Albuquerque, S/N, Zona Rural, Novo Jardim - TO, neste ato representando a referida Capela, objetivando promover o bem estar social dos fiéis que ali frequentam, os seguintes objetos:

01 MICROFONE DE MESA GOOSENECK PRETO HASTE FLEXÍVEL -TSI - Patrimônio Nº 0048;

01 CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM PRETO-WGK - Patrimônio Nº 0009;

01 CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM PRETO -WGK - Patrimônio Nº 0094;

01 MESA DE SOM - Patrimônio Nº 0096;

01 KIT MICROFONE S/ FIO DUPLO UHF50 LE-906 110/220 LELONG

Declaro, outrossim, que esta doação é feita em caráter definitivo, passando os referidos bens, a partir da presente data, a ser de uso exclusivo de seu atual donatário (CAPELA MARIA SANTÍSSIMA, PARÓQUIA BOM JESUS DOS AFLITOS).

E por ser verdade, na presença de duas testemunhas, firmo o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Novo Jardim - TO, 01 de março de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim

CAPELA MARIA SANTÍSSIMA, PARÓQUIA BOM JESUS DOS AFLITOS

Donatária

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Nome: _____

CPF _____

RESOLUÇÃO N.º 002/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores efetivos e em comissão da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO e, adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e em comissão, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

I - Para reuniões do (a) Vereador (a) com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação do (a) Vereador (a) em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - Para que o (a) Vereador (a) represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para que o (a) Vereador (a) compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação e/ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO;

V - Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Novo Jardim – TO;

VI - Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Novo Jardim – TO;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção, com o servidor público/agente político que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I – Para vereadores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 250km, as diárias serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

c) No deslocamento até 150 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R\$ 100,00 (cem reais).

d) No deslocamento superior a 250 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

II – Para servidores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 250km, as diárias serão de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

c) No deslocamento até 150 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) No deslocamento superior a 250 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

Art. 4º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I - O proprietário receberá o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado, devendo comprovar tal despesa com notas fiscais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida quando mais de dois vereadores/servidores efetuarem o uso comum do mesmo meio, podendo ainda, a mesa diretora decidir sobre pedidos devidamente fundamentados.

III - Somente poderá ser utilizado veículo que comprovadamente possuir seguro total, pelo que deverá ser apresentada apólice de seguro.

Art. 5º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.

Art. 6º - Os documentos referidos no artigo 5º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.

Art. 7º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 8º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

GEOGE BATISTA DE SANTANA

1º Secretário

GENIVALDO PINTO CARVALHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 003 /2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do

Município de Novo Jardim – TO e, adota outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao cargo de Secretário Administrativo, totalizando 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Cargo de Controlador Interno, totalizando 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ambos, servidores da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

GEOGE BATISTA DE SANTANA

1º Secretário

GENIVALDO PINTO CARVALHO

2º Secretário

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 002/2024

Retira a expressão “ a anulação de dotação vigente ou” do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 002/2024, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda supressiva.

Art. 1º - Fica retirada a expressão “ a anulação de dotação vigente ou” do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 002/2024:

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica indicado, como fonte de recurso a ~~anulação de dotação vigente ou~~ o superávit financeiro referente a Lei Complementar Federal 195 de 08/06/2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Vereadores Coautores

José Luis Cardoso Lustosa

Genivaldo Pinto Carvalho

Edson Siqueira Cosmo

Maria Bonfim N. dos Santos

Presidente da CCJR

Presidente da CFOTFC

George Batista de Santana

Conrado Dias de Souza

George Batista de Santana

Conrado Dias de Souza

José Luis Cardoso Lustoza

Genivaldo Pinto Carvalho

Relator da CFOTFC

Membro da CCJR

Josenilton Alves dos Santos

Josenilton Alves dos Santos

Relator da CCJR

Membro da CFOTFC

REQUERIMENTO Nº 02/2024

Senhor Presidente,

Os Vereadores Signatários, no uso da atribuição que lhes é conferida pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, **INDICA** na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ VIEIRA NEVES e ao Secretário Municipal de Saúde AMARILDO BARBOSA DE SOUZA que, providências sejam tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando encaminhar as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. Qual é a atual frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, ambulâncias ou não. Discriminar por modelo, marca e ano de fabricação de cada veículo.
2. Quais veículos acima supracitados estão em uso e quais estão sem a utilização para o transporte de pacientes ou uso da Secretaria? Discriminar por veículo.
3. Dos veículos não utilizados por estarem com defeitos e/ou em manutenção, quais os problemas apresentados e quando eles voltarão ao uso da Secretaria para o bem da comunidade? Discriminar por veículo.
4. É procedida à higienização periódica da frota? Com qual regularidade?
5. Quanto a Van, branca, placa QKL5567, onde a mesma se encontra (localidade com endereço), quais os impedimentos para seu pleno funcionamento? Enviar cópia de ordem de serviço para a manutenção realizada.

JUSTIFICATIVA

Justificamos que, chegaram ao conhecimento dos Edis, informações preocupantes quanto ao transporte de pacientes. Situação que gera espanto, pois a saúde é o pilar-mestre de toda Administração Pública, tendo, inclusive, o limite mínimo constitucional de 15% de investimentos provenientes da receita resultante de impostos e transferências na pasta, motivo pelo qual, esses Edis fazem as indagações acima elencadas, tendo como objetivo, o bem estar da população novajardinense.

Marcos Antônio M. dos Santos

Ver. Autor